



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 235/19

PROJETO DE LEI N° 235, 2019

Dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, através do Sistema Único de saúde, no âmbito do município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1.º Fica assegurada, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Mogi Guaçu, a realização, em no máximo 30 (trinta) dias, dos exames necessários a confirmação do diagnóstico de neoplasia maligna.

Art. 2.º Os Exames previstos são biopsias em geral, radiológicas, exames de imagem endoscópica de vias aéreas, digestivas e laboratoriais, mediante encaminhamento medico com pré diagnostico de suspeita de neoplasia maligna.

Parágrafo Único – Através de Decreto Municipal poderão ser incluídos e excluídos exames ou procedimentos conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3.º A contagem do prazo se dará a partir da data do protocolo no setor competente da Secretaria Municipal da Saúde com o encaminhamento medico do SUS e as solicitações dos exames complementares que comprovem a hipótese diagnostica de neoplasia maligna.

Art. 4.º O município poderá firmar parcerias com clinicas, hospitais, consórcios públicos ou outros entes para cumprimento do prazo previsto nesta lei e para a garantia da realização dos exames.

Art. 5.º As demais disposições desta lei serão regulamentadas por Decreto.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de novembro de 2019

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Líder da Bancada do PTB